



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: À VOTAÇÃO

NÚMERO: 223/2019

OBJETO: Edital de concessão, bem como Contrato, PER e Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) apresentados para concessão do lote rodoviário da BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG)

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.329272/2019-44

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00749/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata o presente de proposta de Edital de concessão, bem como Contrato, PER e Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) apresentados para concessão do lote rodoviário da BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), para publicação e indicação dos integrantes da Comissão de Outorga para o Leilão do referido Edital.

2. DOS FATOS

O trecho rodoviário objeto de análise integra o Programa de Concessão de Rodovias Federais e está previsto no Programa Nacional de Desestatização – PND, por meio do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997(0380350), tendo sido aprovada a sua concessão pela Resolução nº 34, de 19 de março de 2018 (0380402), e pela Resolução nº 40, de 2 de julho de 2018 (0380404), ambas do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O lote rodoviário da BR-364/365/GO/MG tem por objeto a implantação, via concessão ao setor privado, do projeto que consiste na exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias da rodovia BR-364/365/GO/MG no trecho com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-476 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG).

Em 3 de fevereiro de 2014, o Ministério dos Transportes, à época, publicou, no Diário Oficial da União nº 23, em 3 de fevereiro de 2014 para elaboração dos estudos, a declaração do vencedor referente ao estudo apresentado pela empresa EGP – Empresa Global de Projetos Ltda., conforme Despacho do Ministro de 21 de fevereiro de 2017 (0388878), publicado no Diário Oficial da União nº 38, em 22 de fevereiro de 2017, seção 1, página 82.

Tais estudos, decorrentes do processo de Manifestação de Interesse, bem como as minutas de Edital, Contrato e Programa de Exploração da Rodovia - PER, foram submetidos ao Processo de Participação e Controle Social por meio da audiência pública nº 8/2015, cuja abertura se deu por meio da Deliberação ANTT nº 275/2015. A referida audiência pública teve o período de contribuições de 16/09/2015 até 02/10/2015.

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 046/2004, as minutas resultantes do Processo de Participação e Controle Social foram encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, que, por meio do Acórdão nº 943/2016-Plenário (0380351) aprovou com ressalvas o primeiro estágio do acompanhamento da concessão em tela.

Em virtude da publicação da Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016 (0388856), do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPI), as premissas adotadas nos estudos foram alteradas de forma significativa, sendo, portanto necessária a atualização dos estudos para se adaptar às novas diretrizes estratégicas do Governo Federal. Deste modo, o Tribunal de Contas publicou o Acórdão nº 1.592/2014-Plenário (0388915) que determinou o arquivamento do processo por considerar que o processo foi reiniciado em função das significativas alterações nas premissas adotadas no atual Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTEA.

Em continuidade ao processo, após o recebimento dos novos estudos, ainda produto do Edital de Chamamento Público n. 03/2014, a ANTT realizou, no período de 8 de maio de 2017 a 21 de junho de 2017, um novo Processo de Participação e Controle Social, por meio da audiência pública nº 05/2017, cujo o respectivo Relatório foi aprovado por meio da Deliberação nº 451, de 6 de dezembro de 2017 (0388924), publicada no Diário Oficial da União nº 234, seção 1, página 977. As minutas de Edital, Contrato e PER, ao término do processo, juntamente com os estudos, foram encaminhadas ao TCU em dezembro de 2017.

O respectivo Plano de Outorga foi aprovado por meio do Despacho do Ministro dos Transportes, à época, de 30 de novembro de 2017.

Em 2 de abril de 2018, foi encaminhada Instrução Técnica, de que trata o TC 002.469/2018-9, à Agência. As discussões levaram o TCU a propor um Painel de Referência, que foi realizado no dia 26 de abril de 2019, onde foram discutidos, com a presença da ANTT, Ministério da Infraestrutura (MInfra), Secretaria do Programa de Parcerias e Investimentos (SPPI), Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Cargas (ANUT), além do próprio Tribunal, aspectos relacionados ao Edital, Contrato e PER da rodovia em questão.

Por fim, em 24 de maio de 2019, foi publicado o Acórdão nº 1.096/2019 – TCU – Plenário (0388947), que aprovou, definitivamente o primeiro estágio de fiscalização da concessão da BR-364/365/GO/MG.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, estabelece, nos artigos 20, 24 e 26, seus objetivos, atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

"Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e

Aquaviário:

I - implementar nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei;

II - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros (...)"

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

(...)"

Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, envolvendo, desde a implementação das políticas formuladas pelos órgãos competentes, a publicação dos editais e celebração dos contratos de concessão de rodovias federais, resta pacífico a competência desta Agência para aprovar a publicação do Edital objeto de análise.

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1392/2019/GEREG/SUINF/DIR (0389785), a SUINF apresentou as alterações relevantes, advindas do aprimoramento e das determinações do TCU, constantes do Acórdão 1.096/2019, do Edital, Contrato e PER, com relação as minutas editalícias já aprovadas pela ANTT para o Contrato de concessão nº 01/2019, da BR-101/290/386/448/RS, assinado em 15 de janeiro deste ano.

Por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 385/2019 (DOCSEI0391063), a SUINF destaca que os estudos técnicos foram desenvolvidos e amplamente discutidos com a sociedade e com o Tribunal de Contas da União, de forma a possibilitar, estruturar e modelar um projeto de infraestrutura de transporte rodoviário para concessão pública, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico e social do país e propõe a aprovação do Edital de concessão, bem como Contrato, PER e Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) apresentados para concessão do lote rodoviário da BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG).

Após diligência realizada, a Procuradoria Federal junto à ANTT -PF/ANTT se pronunciou, por meio do PARECER n. 00749/2019/PF-ANTT/PGF/AGU e concluiu que, atendidos os ajustes decorrentes das recomendações promovidas nos parágrafos 11, 12, 13, 14, 15 e especialmente no 24, as minutas de Contrato de Concessão e Edital parecem em condições de serem publicadas.

Assim, por meio de despacho, a SUINF apresentou as novas versões das minutas de Edital, Contrato e PER, abarcando os ajustes motivados pela PF-ANTT.

Entretanto, por meio DESPACHO GREG (SEI nº 0436961), a área técnica informa a ocorrência de erro material nas minutas de Contrato. No primeiro caso, trata da redação da cláusula 3.2, no que diz respeito às hipóteses de prorrogação do contrato. A área técnica propõe a redação acordada com o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Nota Técnica SEI nº 1091/2019/GEREG/SUINF/DIR (SEI nº 0380416) e encaminha novas minutas de Edital e Contrato.

A PF-ANTT foi instada a se manifestar e concluiu que não há óbice jurídico à nova proposta de redação.

Ademais, a área técnica sugere a designação dos seguintes servidores para comporem a Comissão de Outorga para conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão para concessão da rodovia BR-364/365/GO/MG, com cronograma previsto para a data de 18/05/2019:

- DURVAL ANTÔNIO GUERRA VALENTE, matrícula SIAPE nº 2650782
- CRISTIANO DELLA GIUSTINA, matrícula SIAPE nº 1567132
- RODRIGO BONECINI DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 1988202

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** pela APROVAÇÃO do Edital de Concessão do lote rodoviário da BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), integrante do Programa de Concessão de Rodovias Federais, e pela AUTORIZAÇÃO da divulgação do Aviso de Publicação do referido Edital.

Brasília, 31 de maio de 2019.

ELISABETH BRAGA

DIRETORA

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento



Documento assinado eletronicamente por ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora, em 31/05/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0439165 e o código CRC 1FC2C8CD.

Referência: Processo nº 50500.329272/2019-44

SEI nº 0439165

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br